



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 19/2017

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, RG nº 44.168.052-5 SSP/SP, CPF nº 227.492.298-55, e de outro lado a empresa **JOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Avenida Martins Fontes, 990 – Conjunto 01 – Vila Nova, CEP: 11525-090, cidade de Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.768.825/0001-44, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **PAMELLA FERREIRA REGINALDO GOMES**, Portadora do Registro de Identidade nº 34.509.166-8, SSP/SP e CPF Nº 362.540.768-02, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO - Contratação de mão de obra especializada para execução de serviços de confecção de gabinete para sanitários, instalação de acessórios hidráulicos, confecção de abrigo para cavalete e reparo em piso de mármore.
2. DO VALOR – O valor total do presente Contrato importa em R\$ 11.882,04 (onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).
3. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.
4. PRAZO PARA A EXECUÇÃO Do OBJETO: a execução do objeto contratado deve ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato.
5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
 - 5.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.
 - 5.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório.
 - 5.3. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 5.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas neste contrato ou se apresentar vícios, defeitos, incorreções ou outras irregularidades, determinando sua substituição ou sua reparação;
 - 5.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
 - 5.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
 - 5.5. O recebimento do objeto licitado não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade pela qualidade e pela segurança dos produtos fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
 - 6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, salvo na hipótese do § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.
 - 6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
 - 6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quanto aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.
 - 6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
 - 7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidore(s) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.
 - 7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
 - 7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
 - 8.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Carta-Convite nº 008/2017 e no presente contrato.
 - 8.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.5. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.
- 8.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, incluindo as despesas com carga e descarga, bem como as despesas decorrentes da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
- 8.7. Fornecer produtos novos, para primeiro uso.
- 8.8. Responsabilizar-se pela qualidade e pela segurança dos produtos fornecidos, solucionando, nos prazos legais, eventuais vícios ou problemas de funcionamento.
- 8.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação por escrito, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou outras irregularidades, bem como complementar, no mesmo prazo, as diferenças de quantidades/partes.
9. SANÇÕES:
- 9.1. As licitantes estão sujeita às seguintes penalidades:
- advertência;
 - multa prevista no subitem 9.2e 9.3;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária/contratada à multa prevista no subitem seguinte.
- 9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.
- 9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.
- 9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.
- 9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.
- 9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.
10. DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.
11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 339039.16 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pela Lei Complementar Municipal nº 67/11, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.
13. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.
14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:
- 14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade e Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Lisboa Nogueira.
- 14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento




Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

convocatório Carta-Convite nº 008/17 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 26 de outubro de 2017.



RODRIGO RAMOS SOARES
PRESIDENTE



PAMELLA FERREIRA REGINALDO GOMES
JOBPLAN – ENGENHARIA LTDA.